

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA A CONCORRÊNCIA NACIONAL N. 01/2022. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (SP)**

**CONSÓRCIO SANEAMENTO BRASIL** (“Recorrido”), formado pelas empresas Duane do Brasil S.A. (“Duane”), Serrana Engenharia Ltda. (“Serrana”) e Saneter Construtora Ltda. (“Saneter”), neste ato representado por sua empresa líder Duane do Brasil S.A., na condição de licitantes da **Concorrência Nacional n. 01/2022** do Município de Santa Cruz das Palmeiras (“Licitação”), vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO GS INIMA – SAID (“Recorrente”), nos termos que adiante constam.

A pretensão deduzida pelo Recorrente esbarra nos próprios fundamentos do recurso formalizado pelo ora Recorrido, cujos fundamentos justificam a majoração das notas atribuídas pela Comissão de Licitação ao Consórcio Saneamento Brasil.

Afora isso, verifica-se que o Recorrente, em relação aos itens abaixo indicados, não apresentou fundamentação específica, de modo que a argumentação genérica inviabiliza o acolhimento da pretensão referente a esses itens.

É o caso dos itens abaixo:

- item 1a, subitem b;
- item 1b, subitem a;
- item 1b, subitem c;
- item 1b, subitem d;

- item 1b, subitem e;
- item 1b, subitem f;
- item 1b, subitem g;
- item 1c, subitem a;
- item 1c, subitem c;
- item 1c, subitem d;
- item 1c, subitem f;
- item 1d, subitem c;
- item 1d, subitem g;
- item 1e, subitem d;
- item 1e, subitem g;
- item 1f, subitem b;
- item 2a, subitem b;
- item 2a, subitem c;
- item 2b, subitem a;
- item 2b, subitem b;
- item 2c, subitem d;
- item 2c, subitem e;
- item 2d, subitem a;
- item 2d, subitem b;
- item 2e, subitem a;
- item 2e, subitem d;
- item 2f, subitem a;
- item 3a, subitem a;
- item 3b, subitem a;
- item 3b, subitem b;
- item 3b, subitem c;
- item 3b, subitem d;
- item 3c, subitem d;
- item 3d, subitem b;

Observa-se que o Recorrente, nos itens acima, faz afirmações genéricas, sendo que, em alguns itens, toma como pretensa justificativa um suposto maior detalhamento da proposta por ele produzida. Tal linha argumentativa é inviável, já que a avaliação se dá pelo atendimento ou não dos termos do Edital e não, como parece querer o Recorrente, porque o arrazoado possui um maior número de páginas.

A argumentação dos itens acima, como se pode constatar na peça recursal, é genérica e não merece acolhimento.

Afora isso, em alguns itens, como abaixo tratado, o Recorrente fez considerações, em relação às quais o Recorrido acresce as seguintes considerações.

- item 1c, subitem g:

Foram apresentados os croquis dos funcionamentos das três ETAs.

Os croquis apresentam imagens de satélite da locação das ETAs e dos pontos de captação. Além disso, foi apresentado o caminho percorrido pela água da captação até os reservatórios de água tratada, o que se mostra suficiente para o atendimento do item em questão, tanto que o Recorrido pleiteou a majoração da nota originalmente atribuída.

- item 1d, subitem a:

Importante constar que as fotos que não são solicitadas no Edital. Mas neste caso foram apresentadas fotos em itens posteriores, como pode ser observado. Todos os reservatórios foram relacionados, com denominação, localização, coordenadas, tipo apoiado ou elevado, material, cota, altura, volume e forma, como consta das p. 69 e 70 da proposta técnica.

- item 1d, subitem e, f:

Nesse ponto, o Recorrido entende que não serão implantadas ou adequadas novas unidades de reservação, mas, ao contrário, serão desativadas e as que permanecerão já têm sua localização e descrição apresentadas nos itens anteriores. Isto foi dito na proposta, o que torna prejudicada a alegação do Recorrente nesse item.

Além disso, os mapas presentes no anexo contêm a localização e descrição de todas as unidades de reservação que serão mantidas no SAA. Este item está atendido integralmente.

- item 1e, subitem b:

A proposta técnica não é superficial, tendo abordado os pontos exigidos no Edital. Afora isso, a tese do Recorrente de que não teria sido abordado o que consta do PMSB, em relação às redes, é equivocada. Isso porque, se a informação já constaria do PMSB não haveria sentido em considerar que a exigência seria a reprodução do que consta do plano

- item 1f, subitem a:

Alega o Recorrente que não foi especificado o início da operação, o que é incorreto, uma vez que a proposta contempla cronograma, de modo que o início da operação de fato dependerá da conclusão do certame.

- item 2b, subitem c:

O Recorrido, em relação a este item, descreveu claramente os efeitos do estado de conservação das redes, cujo resultado é um alto índice de infiltração, de modo que está prevista a substituição, na forma proposta, para amenizar tal situação.

Logo, o item em questão foi atendido, o que justificou também o pedido de majoração da nota atribuída.

- item 2d, subitem f:

Alegou o Recorrente que o Recorrido apresentou apenas um croqui esquemático do fluxo da ETE, sem abordar as intervenções previstas em seu relatório, como ampliação do desarenador, posicionamento do novo sistema de desinfecção ou a execução dos tanques para lodo.

A argumentação está equivocada.

O mapa apresentado diz respeito às áreas de projeto onde serão realizadas as substituições de rede coletora e ligações e implantação de novas redes e ligações em decorrência do crescimento populacional. Com o Edital não foi disponibilizado o cadastro técnico para apresentar tais substituições ou implantações de rede pontualmente.

O Recorrido tratou do que se mostra necessário, apresentando os elementos necessários à compreensão do tema no particular.

- item 2e, subitem b:

A alegação do Recorrente improcede. Foram abordados os aspectos ambientais a nível local do corpo receptor, apresentando indicativos de baixa preservação da vegetação, bem como as evidências de problemas operacionais do sistema de esgotamento informados pelos técnicos em visita de campo.

- item 3e, subitem a, c:

Alegou o Recorrente que não houve a previsão de “cargos considerados essenciais na operação”, o que é incorreto.

Todos os cargos necessários à operação e ao setor comercial foram previstos, como inclusive restou demonstrado nas razões do recurso formalizado pelo ora Recorrido.

Dessa forma, requer-se o desprovisionamento do recurso do Recorrente GS Inima – Said.

Rio de Janeiro/RJ, 13 de dezembro de 2022.

-----  
**CONSÓRCIO SANEAMENTO BRASIL**  
**LÍDER - DUANE DO BRASIL S.A.**  
**CNPJ/MF: 29.712.254/0001-14**  
**GILBERTO SANTOS**  
**CPF/MF:476.601.639-49**  
**Procurador**